



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE E A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, localizado à Rua São Joaquim s/nº, MALHADA DOS BOIS, Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.509.366/0001-07, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular Srª. DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Saúde, de agora em diante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME, CNPJ 07.000.820/0001-22, situada à Rua E nº 12, Conjunto Albano Franco, Povoado Cruz da Donzela, Zona Rural CEP nº 49.940-000 – Malhada dos Bois – SE, de agora em diante denominada CONTRATADA. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de acesso a Internet Banda Larga de acordo com as condições abaixo especificadas:

- I- **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.
- II- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contratado reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações, Dispensa de Licitação nº 01/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga, necessários para a realização dos serviços do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Malhada dos Bois/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL** O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) totalizando um valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- respectivas Secretarias Municipais e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;
- V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar as respectivas secretarias municipais de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIV - A Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

AÇÃO: 2040 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE;  
NATUREZA DA DESPEZA: – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;  
FONTE: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL P/12 MESES
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 150MB	Mês	300,00	3.600,00
01	CLINICA DA SAUDE 100Mb	Mês	200,00	2.400,00
01	POSTO MARIA L. SANTOS 100Mb	Mês	200,00	2.400,00
	CENTRO DE SAUDE WALFRIDO FILHO 50MB		100,00	1.200,00

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO** - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

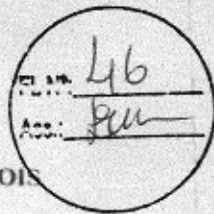
I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar as

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

gates



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2023.

*Daniele Batista dos Santos Matos*

**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
CONTRATANTE

*Valdinete de Oliveira Colares*

**COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME**  
Valdinete de Oliveira Colares  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

*K*

CPF Nº. \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_